



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE RONCADOR/PR

16ª LEGISLATURA 2025-2028

CNPJ: 78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 29/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº Protocolo: 675/2025

Data Protocolo: 16/09/2025 - 15:22:26

Regime de Tramitação: **NORMAL**

SÚMULA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONCADOR A FOMENTAR ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO DE ALTO SÃO JOÃO, MEDIANTE CONCESSÃO DE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONFEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Trâmite:	Data:
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES	
Situação:	
<input type="checkbox"/> ENCAMINHADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
PARECER JURÍDICO	
Situação:	
<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Tiago Ferreira Sehaber Procurador Jurídico	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
Situação:	
<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Adriana de Freitas Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO TRIB. FIN. ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA	
Situação:	
<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Sebastião Aparecido de Lima Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO	
Situação:	
<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	
Situação:	
<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Outras informações e observações:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 29/2025.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Roncador a fomentar atividade industrial no Distrito de Alto São João, mediante concessão de incentivos à instalação e manutenção de empresa do ramo de confecção, e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à instalação e manutenção de empreendimento no ramo de **confecção de roupas jeans e logística de distribuição**, conforme **Plano de Trabalho aprovado**, localizado no Distrito de Alto São João, no Município de Roncador.

Art. 2º. Os incentivos terão prazo inicial de **60 (sessenta) meses**, condicionado à manutenção ininterrupta das atividades produtivas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município.

Art. 3º. O início efetivo das atividades deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do termo de fomento ou concessão de uso.

Art. 4º. O Município poderá disponibilizar:

I – imóvel público (barracão industrial) equipado com rede elétrica, abastecimento de água e internet de alta velocidade;

II – apoio técnico-administrativo necessário à logística de transporte e distribuição;

III – incentivos complementares previstos na Lei Municipal nº 798/2005.

Art. 5º. A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos de julgamento, definidos no edital de chamamento público, incluindo:

I – **número de empregos diretos gerados**;

II – **percentual de mão de obra local contratada**;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

III – **viabilidade econômica do empreendimento**, considerando investimentos próprios e capacidade de sustentabilidade financeira;

IV – **prazo de início da operação**, respeitado o limite legal de 60 dias;

V – **compromisso de recolhimento de tributos municipais**.

§ 1º Cada critério terá **pontuação previamente definida no edital**, assegurando julgamento objetivo.

§ 2º A empresa mais bem pontuada será habilitada para celebração do termo de fomento.

Art. 6º. O Município designará **servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho**, garantindo a boa aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos sociais.

Art. 7º. Os incentivos poderão ser revogados em caso de descumprimento das cláusulas desta Lei, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 798/2005.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 05 de setembro de 2025.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A presente proposição legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos à instalação de empreendimento no ramo de confecção de roupas jeans e logística de distribuição no Distrito de Alto São João, conforme Plano de Trabalho em anexo, em estrita observância à Lei Municipal nº 798/2005, que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Atividade Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços.

A iniciativa encontra respaldo ainda na Lei Orgânica do Município de Roncador, que prevê como competência privativa do Município fomentar atividades econômicas, estimular o cooperativismo, apoiar micro e pequenas empresas e promover a geração de empregos e renda.

Do mesmo modo, a Constituição Federal, em seus artigos 170 e 174, confere ao Estado o dever de promover o desenvolvimento econômico, a valorização do trabalho humano e a redução das desigualdades sociais.

O Distrito de Alto São João é uma das localidades que mais carecem de oportunidades de emprego e renda, sendo notória a migração de mão de obra em busca de oportunidades em outros centros. Essa realidade gera impactos negativos para a comunidade local, como o esvaziamento populacional, a diminuição do consumo interno e a redução da arrecadação municipal.

Nesse contexto, a instalação de uma unidade produtiva no setor de confecção tem grande potencial de transformação, pois se trata de atividade intensiva em mão de obra, especialmente feminina e jovem, o que contribuirá para a inclusão social, a fixação das famílias no território e a circulação de renda local.

O Plano de Trabalho que embasa a presente propositura, prevê a geração imediata de 20 postos de trabalho diretos, com possibilidade de ampliação, além da movimentação de toda a cadeia logística, desde o fornecimento de insumos até a distribuição regional da produção. Ressalte-se que os salários serão pagos conforme Convenção Coletiva de Trabalho, garantindo condições dignas e proteção social aos trabalhadores. Por óbvio, o procedimento de seleção de empresas interessadas, será realizado conforme critérios estabelecidos na Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

A concessão de incentivos pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses encontra amparo legal e permitirá a consolidação do empreendimento, ao mesmo tempo em que vincula a empresa ao compromisso de manutenção ininterrupta das atividades, excetuadas hipóteses de força maior devidamente justificadas.

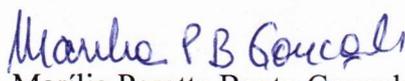
O Projeto de Lei prevê expressamente a possibilidade de designação de servidor público municipal para acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho, assegurando a correta aplicação dos incentivos concedidos e o atendimento dos resultados sociais esperados, em consonância com o princípio da transparência e da eficiência da administração pública.

Diante do exposto, a presente iniciativa busca instrumentalizar o desenvolvimento econômico local, gerar empregos, reduzir desigualdades sociais e fortalecer a indústria de confecção regional, atendendo não apenas ao interesse público imediato, mas também às diretrizes constitucionais de justiça social, dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com a aprovação dos Senhores Vereadores para que possamos implementar mais esta ação de fomento em benefício da população do Distrito de Alto São João e de todo o Município de Roncador

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 05 de setembro de 2025.


Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

Objeto: Seleção de interessados para fomento à atividade de confecção de roupas jeans no Distrito de Alto São João, Município de Roncador.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar empresas ou empreendedores interessados na implantação e manutenção de unidade de **confecção de roupas jeans**, conforme Plano de Trabalho anexo, com vistas à geração de emprego e renda, nos termos da Lei Municipal nº 798/2005, da Lei Orgânica do Município e legislação federal aplicável.

2. DOS INCENTIVOS

O Município poderá disponibilizar, pelo prazo inicial de 60 meses:

- Imóvel público (barracão industrial) equipado;
- Suporte logístico para transporte e distribuição;
- Acompanhamento e fiscalização por servidor designado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A empresa interessada deverá:

- Iniciar atividades em até 60 dias após assinatura do termo;
- Manter as atividades produtivas ininterruptamente pelo prazo mínimo de 60 meses;
- Priorizar a contratação de mão de obra local;
- Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado.

4. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

- a) Cópia do CNPJ e contrato social;
- b) Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS;
- c) Plano de Trabalho detalhado;
- d) Documentos de identificação do(s) sócio(s);
- e) Declaração de compromisso de observância às condições do edital.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção será realizada pela **Comissão Municipal de Desenvolvimento**, com julgamento **objetivo por pontuação**, observando os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Geração de empregos diretos (mínimo de 10, sendo priorizado acima de 20)	Até 40 pontos
Percentual de mão de obra residente em Roncador contratada	Até 20 pontos
Investimento próprio declarado e aplicado no projeto	Até 15 pontos
Viabilidade econômica e sustentabilidade financeira (comprovada por plano de negócios)	Até 15 pontos
Prazo de início da operação (quanto menor o prazo, maior a pontuação, respeitado o limite legal de 60 dias)	Até 10 pontos

Total máximo: 100 pontos.

Será classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior pontuação final.

Em caso de empate, prevalecerá o maior número de empregos locais gerados.

6. DA FISCALIZAÇÃO

O Município designará servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho e o cumprimento das obrigações assumidas.

7. DA REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará a revogação dos benefícios concedidos, sem direito a indenizações, nos termos da Lei nº 798/2005.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Desenvolvimento, observada a legislação municipal e federal aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR – PR

PLANO DE TRABALHO

Projeto: Confecção de Roupas Jeans e Logística de Distribuição

1. DADOS CADASTRAIS

- Empresa: **DHK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
- CNPJ: **46.678.365/0001-70**
- Representante Legal: **Patrícia Andrade Bueno da Silva**
- Endereço: **Avenida Apolinário, s/nº Centro, Alto São João, Roncador – PR**

2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Execução de serviços de confecção de roupas jeans (calças femininas, masculinas e infantis, calções, saias e jaquetas), com estruturação de logística para transporte e distribuição da produção entre municípios parceiros.

3. JUSTIFICATIVA

Este projeto visa gerar empregos formais no município de Roncador/PR, contribuindo para reduzir a desigualdade social e impulsionar a economia local. A criação de postos de trabalho fomentará a arrecadação de impostos e taxas municipais, possibilitando maiores investimentos públicos em áreas estratégicas como educação, saúde e infraestrutura.

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Meta	Indicadores de Resultado	Prazo
Gerar empregos	20 funcionários com potencial de aumento	Mensal
Desenvolvimento econômico	Taxas e impostos ao Município	Mensal
Diminuição da desigualdade social	Aumento do poder de compra	Mensal

5. PLANO DE AÇÃO

Solicita-se ao Município a cessão de barracão com dimensões aproximadas de X m x X m, contendo:

- Energia elétrica
- Abastecimento de água
- Internet de alta velocidade

A estrutura será utilizada para capacitar funcionários e desenvolver a produção de confecção de roupas, gerando oportunidades e renda.

6. LOGÍSTICA DE TRANSPORTE

- 3 viagens semanais: Roncador/PR → Mato Rico/PR
- 1 viagem semanal: Roncador/PR → Laranjeiras do Sul/PR → Quedas do Iguaçu/PR

7. REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Pagamentos conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente:

- Nível I – Para auxiliares de serviços gerais: serventes, “offices-boys”	R\$ 1.537,99
- Nível II – Para auxiliares de produção: auxiliar de corte; auxiliar de passadoria; empacotador; arrematador e auxiliar de serigrafia.	R\$ 1.628,50
- Nível III – Para operadores de máquina: costura reta, overloque, interloque, galoneira, caseadeira, travete, botoneira, bordadeira automática, prensa (passadoria) balconista comissionado, outros operadores de máquinas, operador de máquina de corte, serígrafo.	R\$ 1.723,53

A CCT tem data base em setembro, assim quando ocorrer a mudança, os salários sofrerão aumento.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Aumento da renda dos munícipes

- Desenvolvimento econômico do município
- Inclusão social e geração de oportunidades
- Fortalecimento da indústria têxtil regional

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa DHK compromete-se a cumprir este Plano de Trabalho com transparência e responsabilidade, garantindo que toda alteração de metas, valores ou prazos seja previamente submetida à aprovação da Administração Pública.

Patricia Andrade Bueno da Silva
Representante da DHK